



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 216

de 09/12/96

Processo n.º 21.812

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 380

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para ampliar o beiral não computado como área construída.

Arquive-se

Alfonso
Diretor

20/12/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
Proc. 2812
P.L.

Matéria: <u>PLC 380</u>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
<p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W Manfredi</i> Diretora Legislativa 16/09/96</p>	<p>CJR COSP</p>	<p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p>QUORUM: M. A.</p>

<p>À <u>CJR</u>.</p> <p><i>W Manfredi</i> Diretora Legislativa 20/09/96</p>	<p>Designo Relator o Vereador: <u>AVOCADO</u> <i>J. Lopes</i> Presidente 24/09/96</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>J. Lopes</i> Relator 24/09/96</p>
---	---	---

<p>À <u>COSP</u>.</p> <p><i>W Manfredi</i> Diretora Legislativa 09/10/96</p>	<p>Designo Relator o Vereador: <u>NEGUEIRO</u> <i>J. Lopes</i> Presidente 15/10/96</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>J. Lopes</i> Relator 15/10/96</p>
--	--	---

<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador: _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	--	---

<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador: _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	--	---

<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador: _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	--	---

<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador: _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	--	---

<p> </p>		
----------	--	--



PUBLICADO
em 20/09/1996

21812 3. vo 131

PR 1523/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e COSP
Presidente
17 / 09 / 96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
26/11/96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 380

Altera o Código de Obras e Edificações, para ampliar o beiral não computado como área construída.

Art. 1º O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 28 (...)

(...)

“§ 1º Apenas beirais com 0,80m de largura não serão computados como área construída.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16.09.1996

JORGE NASSIF HADDAD

ms.

*

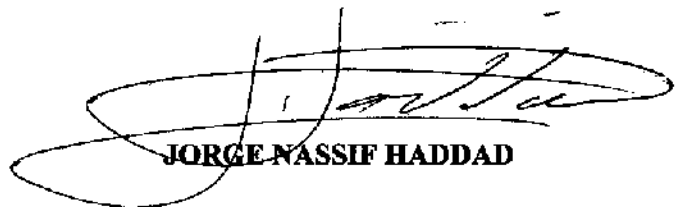


(PLC nº 380 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade ampliar a largura dos beirais em suas respectivas construções, eis que o previsto em lei é pequeno para a sua finalidade, qual seja, de oferecer proteção às paredes, portas e janelas, das intempéries.

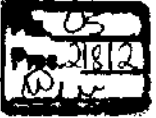
Espero, pois, contar com a compreensão e aprovação dos nobres pares para tal intento.



JORGE NASSIF HADDAD

ms.

*



Artigo 24 - O prazo para decisão do pedido não poderá exceder a 15 (quinze) dias nos processos administrativos que tratem de residências unifamíliares e 30 (trinta) dias nos demais processos, inclusive nos pedidos de reconsideração de despacho ou recurso, excetuando-se os processos que tratem de urbanização, cujo prazo para decisão será de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 25 - O curso dos prazos ficará suspenso durante a pendência do atendimento, pelo requerente, de exigências feitas em "comunique-se".

Artigo 26 - Transcorrido o prazo para a decisão de processo que trate de aprovação de projeto e, desde que o projeto não dependa de aprovação de órgãos externos, poderá ser requerido o Alvará de Execução.

§ 1º - Decorridos 30 (trinta) dias deste requerimento, sem decisão no processo de Aprovação do Projeto, a obra poderá ser iniciada, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e profissionais envolvidos, a observância na execução da obra, das disposições estabelecidas neste Código de Obras e Edificações, da legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo, da legislação estadual e federal e das Normas Técnicas da A.B.N.T. e outras normas técnicas aplicáveis.

§ 2º - Transcorrido o prazo para decisão no processo relativo a emissão de Certificado de Conclusão, a obra poderá ser utilizada a título precário, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Jundiá, por qualquer evento decorrente de falta de segurança ou salubridade.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 27 - Nenhuma obra poderá ser iniciada sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Jundiá, à exceção do disposto no § 1º do artigo 26 deste Anexo.

Artigo 28 - As edificações a serem licenciadas perante a Prefeitura Municipal de Jundiá deverão ter seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos:

- a) título de propriedade do imóvel ou compromisso de venda e compra;



- b) peça gráfica que demonstre a implantação com sua projeção sobre o terreno, volumetria, movimento de terra, índices urbanísticos e áreas da edificação projetada;
- c) os elementos gráficos deverão se restringir apenas a implantação e corte esquemático, com medidas e cotas de níveis necessárias à amarração das edificações no terreno e ao cálculo de volumes, áreas e altura das edificações;
- d) levantamento topográfico para verificação das dimensões, área, localização e volumes de terraplenagem, quando necessário.

§ 1º - Apenas beirais com 0,50 m de largura não serão computados como área construída.

§ 2º - Quando a edificação possuir mais de um pavimento, deverão ser apresentadas as projeções de todos aqueles que forem distintos entre si.

§ 3º - As sacadas e varandas, cobertas ou descobertas, bem como quaisquer elementos arquitetônicos em balanço, deverão ser apresentados de forma distinta na implantação, possibilitando sua identificação.

Artigo 29 - Nos projetos de reforma de edificações existentes, deverão ser demonstradas, objetivamente, nas cores convencionais, as partes a demolir, a construir e a regularizar.

Artigo 30 - As edificações a que se refere este artigo deverão apresentar os respectivos projetos arquitetônicos, além de suas projeções sobre o terreno conforme especificado no artigo anterior:

- a) residências multifamiliares;
- b) comerciais com áreas superiores a 500 m
- c) de prestação de serviços com áreas superiores a 500 m
- d) industriais e
- f) institucionais.

Artigo 31 - Os projetos arquitetônicos mencionados no artigo anterior não serão analisados e não



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.888**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 380

PROCESSO Nº 21.812

De autoria do Vereador **JORGE NASSIF HADDAD**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para ampliar o beiral não computado como área construída.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com o documento de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei complementar em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, em face de buscar alterar instituto situado no mesmo nível hierárquico legal - Código de Obras e Edificações - que a Carta de Jundiaí - art. 43, II - assim considera. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de setembro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 21.812

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 380, do Vereador **JORGE NASSIF HADDAD**, que altera o Código de Obras e Edificações, para ampliar o beiral não computado como área construída.

PARECER Nº 2.949

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VIII, c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 3.888, de fls. 7, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de lei complementar do texto é incontestável, eis que objetiva alterar o Código de Obras e Edificações, que a Carta de Jundiaí - art. 43, II - situa como pertencente a essa categoria normativa. Portanto, inexistem impedimentos incidentes sobre a sua tramitação, uma vez que se trata de matéria legislativa concorrente e foi redigida em caráter geral e abstrato.

Concluimos, face os argumentos ofertados, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

Aprovado em 8.10.1996

Sala das Comissões, 25.09.1996


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


CLÁUDIO DA SILVA PRADO


ANTÔNIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

PROCESSO Nº 21.812

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 380, do Vereador **JORGE NASSIF HADDAD**, que altera o Código de Obras e Edificações, para ampliar o beiral não computado como área construída.

PARECER Nº 2.979

Com o projeto em exame objetiva-se possibilitar a ampliação, nas edificações, da largura dos beirais, em face de a previsão legal hoje vigente restringir a finalidade desse artifício arquitetônico, que é o de oferecer proteção às paredes, portas e janelas das intempéries.

A medida vem embasada na melhor norma técnica, fruto da vivência do signatário da proposta, engenheiro de profissão, e com base nos argumentos oferecidos, constantes da justificativa de fls. 4, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão.

Finalizamos-nos, portanto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO em 22.10.1996

Sala das Comissões, 16.10.1996


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente

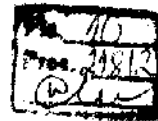

JOÃO CARLOS LOPES


FELISBERTO NÉGRINETO
Relator


EDER GUGLIELMIN


LUIZ ÂNGELO MONTI

*



Of. PR 11.96.98
proc. 21.812

Em 27 de novembro de 1996.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.540, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 380 , aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 26 de novembro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

ns



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 380

AUTÓGRAFO Nº 5.540

PROCESSO Nº 21.812

OFÍCIO PR Nº 11.96.98

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/11/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

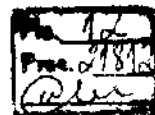
19/12/96

Almampiedi
DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 867/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 23.435-9/96

022184 DEZ 96 12 5 42

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Jundiá, 9 de dezembro de 1.996.

Junte-se.

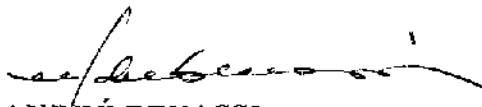
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
13/12/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 380, bem como cópia da Lei Complementar nº 216 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.-2

Mod. 7



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICADO
em 03/12/96

Proc. nº 21.812

GP., em 9.12.96

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei Complementar:-


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.540

(Projeto de Lei Complementar nº 380)

Altera o Código de Obras e Edificações, para ampliar o beiral não computado como área construída.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de novembro de 1996, o Plenário aprovou:

Art. 1º O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar com a seguinte alteração:

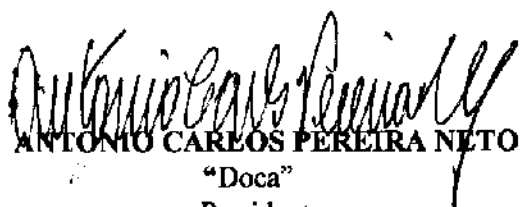
“Art. 28 (...)

(...)

“§ 1º Apenas beirais com 0,80m de largura não serão computados como área construída.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de mil novecentos e noventa e seis (27.11.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”
Presidente

ms.

*



Processo nº 23.435-9/96

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.996

Altera o Código de Obras e Edificações, para ampliar o beiral não computado como área construída.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1.996) passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 28** (...)

(...)”

“§ 1º - Apenas beirais com 0,80m de largura não serão computados como área construída.”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



IOM 20-12-1996

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera o Código de Obras e Edificações, para ampliar o beiral não computada como área construída.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decreta a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 28 (...)

(...)”

“§ 1º - Apenas beirais com 0,80m de largura não serão computados como área construída.”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

✱